AND STATE OF THE S

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/3/2013, DODF nº 61, de 25/3/2013, p. 5. Portaria nº 54, de 27/3/2013, DODF nº 66, de 1/4/2013, p. 16.

PARECER Nº 17/2013-CEDF

Processo nº 410.001342/2011

Interessado: Oasis

Aprova a Proposta Pedagógica

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 5 de dezembro de 2011, de interesse da instituição educacional Oasis, situada na Rua 48, Lote 420, Bairro Centro, São Sebastião-Distrito Federal, mantida por Oasis Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer, às fls. 1 e 127, aprovação de novos Regimento Escolar e Proposta Pedagógica para educação infantil.

Trata-se de instituição educacional sem fins lucrativos, fundada em 27 de setembro de 1992, na vigência do modelo assistencial, cujas atividades tiveram início mediante a celebração de convênio com a extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA, para oferta de creche em período integral. Desde 2010, encontra-se credenciada junto a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal até 31 de dezembro de 2014, com autorização para oferta de educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 196/SEDF, de 28 de outubro de 2010, com fulcro no Parecer nº 253/2010-CEDF, que credencia pelo período de 7 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, autoriza a oferta de educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e aprova a Proposta Pedagógica (fl. 2).
- Ordem de Serviço nº 246/2010-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento Escolar (fl. 3).

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina o inciso I do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF e demais normas específicas próprias para a etapa de ensino oferecida, sem contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF, ora vigente.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 127.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Cópia da última da Proposta Pedagógica aprovada, fls. 4 a 31.
- Cópia do último Regimento Escolar aprovado, fls. 66 a 91.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 128 a 162.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 163 a 192.
- Relatório técnico conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 193 e 194.

Registra-se que a instituição educacional manteve convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em anos anteriores e, atualmente, encontra-se pleiteando sua renovação por meio de Processo nº 080.006142/2012, cuja documentação de habilitação referente à Chamada Pública nº 1/2012 atende às exigências do Edital, estando, portanto, habilitada a participar do processo de conveniamento de instituições privadas sem fins lucrativos com a SEDF, para atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Da Proposta Pedagógica

Estruturada em consonância com artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, no entanto, não contaria o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional tem como missão:

[...] oferecer uma educação de qualidade, destinada ao atendimento de crianças com idades de dois aos cinco anos; estando a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, independentemente de sexo, etnia, cor situação sócio-econômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. (fl. 137)

Em síntese, a organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos pela instituição educacional, descrita às fls. 139 a 141, compreende a oferta da educação infantil em regime anual e atendimento em jornada integral, tendo como pressuposto básico o desenvolvimento da criança em diferentes aspectos, mediante ações educativas sistemáticas e planejadas, contemplando o princípio da indissociabilidade entre o cuidar e o educar e estruturada considerando as idades próprias de referência previstas nas normas educacionais em vigor, como segue:

Educação infantil:

- creche: para crianças de 2 e 3 anos de idade;
- pré-escola: para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A instituição educacional organiza seu currículo coerentemente com a etapa da educação ofertada, às fls. 142 a 150, com ênfase em abordagem histórico-social de organização do tempo e do espaço escolar, com vistas à integração das experiências e saberes das crianças com o conhecimento, considerando que:

A organização do conteúdo e produção do conhecimento extrapolam o aprendizado sistematizado, as atividades dinâmicas e interessantes são estruturadas e aplicadas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

visando à formação de sujeitos solidários, capazes de tomar decisões responsáveis, de transformar-se e transformar a realidade, buscando equilíbrio no dualismo razão e afetividade, evidentemente respeitando-se o ritmo e a maturidade [...]. (fl. 142)

Dos objetivos da ação educativa traçados pela instituição educacional, constata-se que busca incentivar a autonomia, a socialização, a independência e a curiosidade da criança, utilizando a ludicidade no processo de ensino e de aprendizagem, visando compreender como a criança pensa para instrumentalizar a construção do conhecimento (fl. 143).

Integram o currículo ações que envolvem aspectos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico e ambiental da localidade em que a instituição educacional está inserida, com vistas a contemplar a construção da identidade pessoal e coletiva do educando, por meio de festas, dramatizações, palestras, filmes, cantatas, passeios, criação musical e literária, integração de programação cultural local com projetos e atividades desenvolvidas pela escola, inclusive extensiva ao grupo familiar (fl. 143).

A instituição educacional considera que a contextualização do currículo em sala deve ser flexível, global, organizado de acordo com etapa evolutiva da criança, dinâmico, favorecedor da criatividade e propiciador do desenvolvimento, tendo como diretriz a leitura do mundo do educando, que são ampliadas em três contextos: leitura de imagens, leitura de textos e leitura do movimento.

Os conteúdos são estruturados e organizados, contemplando os seguintes eixos: Identidade e Autonomia; Movimento; Música; Artes visuais; Linguagem oral e escrita; Natureza e Sociedade e Matemática, sendo trabalhados de forma não fragmentada, pois concebe o processo de ensino e de aprendizagem como interdisciplinar (fls. 145 a 148).

Quanto aos objetivos da educação e ensino e a metodologia adotada, às fls. 151 a 153, a instituição educacional sintetiza:

[...] estimular a criatividade como elementos de auto-expressão; a construção do conhecimento que inclui necessariamente as idéias de descobrir, de inventar, de redescobrir e de criar. Promovendo ampliação das experiências necessárias ao desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família, da comunidade para conhecimento da criança, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade em ritmos e preferências de forma lúdica e prazerosa. (sic) (fl. 151)

Utiliza a metodologia de projetos os quais são concebidos pela instituição educacional sob as seguintes condições: planejados, com metas estabelecidas e estratégias para alcançá-las; controlados, como garantia de que todas as atividades sirvam aos seus objetivos; revisados e avaliados constantemente, possibilitando o redimensionamento sempre que necessário; divulgados, na instituição educacional e fora dela, para oportunizar a participação e o envolvimento da comunidade (fls. 151 e 152).

A instituição educacional ressalta que a avaliação do ensino e da aprendizagem é entendida como um processo contínuo, com as funções diagnóstica, prognóstica e investigativa,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



4

que constituem elementos que proporcionam o redimensionamento do ato educativo, destacando a importância da intencionalidade pedagógica que deve orientar o planejamento das atividades (fl. 154).

A promoção do aluno é automática e ao final do ano letivo, constatando-se, às fls. 154 a 156, que a instituição educacional estabelece critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação que possibilitam levar em conta as diferenças individuais, suas formas de expressão, as especificidades da etapa ofertada e dos conteúdos previstos no currículo, cujas informações retratam o desenvolvimento escolar do educando, que é apurado semestralmente, mediante relatórios descritivos individuais e coletivos baseados na observação e no acompanhamento diário.

Quanto à avaliação institucional observa-se que a escola realiza sua avaliação, trimestralmente, com vistas à melhoria da educação, envolvendo os diversos segmentos da comunidade escolar, por meio de questionário próprio e em reuniões, nos termos de seu Regimento Escolar, conforme faz constar à fl. 157.

No Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 163 a 192, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deverá ser novamente analisado para aprovação, observa-se sua coerência com a Proposta Pedagógica, no entanto, cabe atentar para o contido no Capítulo VI, Do Regime Disciplinar, às fls. 189 e 191, quanto à pertinência de seu conteúdo e sua adequação à etapa de educação ofertada pela instituição educacional: exclusivamente educação infantil.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Oasis, situada na Rua 48, Lote 420, Bairro Centro, São Sebastião-Distrito Federal, mantida por Oasis Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de janeiro de 2013.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/1/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal